



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE SETEMBRO DE 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 302/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO**
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPITULO 1

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

II - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

III- Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, Estaduais Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas publicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, sociale cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização

feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VI - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VII - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VIII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos damulher;

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE SETEMBRO DE 2022

XI - Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

serão representantes da sociedade civil organizada (órgãos não governamentais).

Art. 4º. A

representação do Poder Público se composta da seguinte forma:

XII - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a violência contra a mulher;

I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação.

II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Um representante da Secretaria de Finanças.

CAPITULO 2

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A

representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por:

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito, dos quais 50 % (cinquenta por cento) serão membros do Poder Público (órgãos governamentais) e 50 % (cinquenta por cento)

I - Dois representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social local;

II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou associação de bairro;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE SETEMBRO DE 2022

III - Um representante do Grupo de Mulheres que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá um suplente, oriundo da mesma representação.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

CAPITULO 3

DA ESTRUTURA

§ 3º. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Diretoria;

§ 4º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Art. 7º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, será composta pelos seguintes órgãos:

§ 5º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE SETEMBRO DE 2022

I – Presidente;

Parágrafo Único - No

caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Público, será designado novo Conselheiro para a titularidade da função.

II - Vice-Presidente;

III - Secretário

Executivo.

Art. 10º. As despesas

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com reflexos decorrentes desta Lei.

CAPITULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Público poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I - Por renúncia;

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 01 de Setembro de 2022.

II - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO